

<i>Técnico de qualidade</i> - Organizar e pôr em prática os diferentes procedimentos que garantem a qualidade das matérias-primas, dos produtos semiacabados e dos produtos acabados da empresa, participando na melhoria dos métodos de produção, da organização da produção, dos equipamentos e máquinas, tendo em vista a qualidade, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente.	5 6
<i>Técnico de secretariado</i> - Planeia, organiza, assegura e executa atividades de secretariado no apoio às chefias/direção das empresas, com base nas normas e técnicas adequadas bem como respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente.	5
<i>Técnico de segurança e higiene do trabalho</i> - Desenvolve as atividades de prevenção e proteção contra riscos profissionais, aplicando os instrumentos, metodologias e técnicas adequadas, de acordo com a Legislação e as normas em vigor, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente.	5
<i>Trabalhador de apoio administrativo</i> - Trabalhadores que executam tarefas de apoio ou suporte às atividades administrativas e de escritório da empresa, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente.	10 11
<i>Trabalhador de apoio à conservação e manutenção</i> - Trabalhadores que executam tarefas gerais na área da conservação e manutenção na empresa, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente.	10 11
<i>Trabalhador de apoio industrial</i> - Trabalhadores que executam tarefas de apoio ou suporte às atividades de produção ou transformação de bens ou materiais, realizando atividades sem qualquer intervenção direta nos processos industriais mas antes de suporte aos executantes operativos. Inclui todas as atividades relacionadas com a logística, transportes internos e ou externos, embalagem, armazenamento e ou movimentação de existências, incluindo o abastecimento dos postos de trabalho, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente.	10 11
<i>Trabalhador não especializado</i> - Procede à movimentação, carga e descarga de materiais e limpezas dos locais de trabalho, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente.	11
<i>Vendedor</i> - É o trabalhador que promove e vende os produtos da empresa adequando a sua atividade aos procedimentos determinados, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente.	6 7

ANEXO III

(Cláusula 8.ª, número 2)

Requerimento de progressão

_____ (nome completo do trabalhador), com o NIF _____, tendo completado _____ anos de serviço efetivo na profissão de _____, no nível salarial _____, entre o dia _____ e a presente data, sempre ao serviço da _____ (designação da entidade empregadora), vem requerer nos termos do número 2 da cláusula 8.ª do CCT celebrado entre a AIMMAP e o SIMA, a progressão para o nível salarial seguinte.

_____ (Data e local)

_____ (Assinatura conforme documento de identificação)

17 de abril de 2019.

Pela Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP:

Rafael da Silva Campos Pereira, mandatário.

Mafalda Correia de Sampaio Fortes da Gama Gramaxo, mandatária.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

Ana Filipe, mandatária.

Depositado em 7 de junho de 2019, a fl. 96 do livro n.º 16, com o n.º 143/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (restauração e bebidas) - Alteração salarial e outras

Cláusula de revisão

A presente revisão altera a convenção coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2012, com última alteração e texto consolidado publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2018, apenas nas matérias agora acordadas, e nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- A presente convenção coletiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela associação patronal signatária que se dediquem à atividade da restauração e bebidas, parques de campismo e campos de golfe e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

2- Para efeitos do disposto na lei, a presente convenção abrange 50 000 trabalhadores e 24 678 empresas.

Cláusula 3.ª

Classificação dos estabelecimentos

1- Para todos os efeitos deste contrato, os grupos de classificação são os seguintes:

Grupo A:

Casinos (restauração e bebidas);
Estabelecimentos de restauração ou de bebidas de luxo;
Campos de golfe (salvo se constituírem complemento de unidades hoteleiras).

Grupo B:

Restantes estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
Parques de campismo.
2- (...)
3- (...)

Cláusula 4.^a

Vigência e revisão da CCT

1- (...)
2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos 1 de janeiro de 2019;
3- (...)
4- (...)
5- (...)
6- (...)
7- (...)
8- (...)
9- (...)
10- (...)
11- (...)
12- (...)

Cláusula 76.^a

Abono para falhas

Aos controladores-caixa, caixas e tesoureiros que movimentam regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 40,07 €.

Cláusula 82.^a

Prémio de conhecimento de línguas

Os profissionais de restauração e bebidas que, no exercício das suas funções, utilizem, regularmente, conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto direto ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, e que comprovem ter no mínimo dois anos de formação num idioma que não seja o da sua nacionalidade, têm direito a um prémio equivalente à remuneração mensal de 47,00 € por cada uma das línguas.

Cláusula 88.^a

Cômputo do valor da alimentação

1- Para os efeitos desta CCT, o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

Tabela	Refeições	Valor convencional (euros)
A	Completas por mês	54,62 €

B	Refeições avulsas:	
	Pequeno-almoço	1,05 €
	Ceia simples	2,09 €
	Almoço, jantar ou ceia completa	4,17 €

2- Nos estabelecimentos e aos trabalhadores em que a alimentação não seja fornecida em espécie, nos termos contratuais em vigor, será o seu fornecimento substituído pelo valor mensal de 125,00 €, que acrescerá à remuneração pecuniária base.

3- (...)

Cláusula 93.^a

Retribuição mínima dos extras

1- Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pelo empregador as seguintes remunerações mínimas:

Chefe de mesa - 53,78 €;
Chefe de barman - 53,78 €;
Chefe de pasteleiro - 53,78 €;
Chefe de cozinheiro - 53,78 €;
Primeiro-cozinheiro - 50,68 €;
Primeiro-pasteleiro - 50,68 €;
Quaisquer outros profissionais - 43,44 €.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas de base para os trabalhadores de empresas ou estabelecimentos de restauração, bebidas, casinos (restauração e bebidas), campos de golfe e parques de campismo (A que se refere o número 1 da cláusula 3.^a)

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019

Níveis	Grupo A	Grupo B
XII	1 052,00 €	1 010,00 €
XI	958,00 €	948,00 €
X	824,00 €	783,00 €
IX	772,00 €	730,00 €
VIII	691,00 €	655,00 €
VII	635,00 €	630,00 €
VI	622,00 €	615,00 €
V	610,00 €	610,00 €
IV	605,00 €	605,00 €
III	605,00 €	605,00 €
II	505,00 €	505,00 €
I	505,00 €	505,00 €

Lisboa, 13 de maio de 2019.

Pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP):

Mário Pereira Gonçalves, na qualidade de presidente da direção e mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

António Francisco Gonçalves Soares Baião, na qualidade de mandatário.

Declaração

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicatos filiados:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Depositado em 5 de junho de 2019, a fl. 96 do livro n.º 12, com o n.º 142/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a AMBILITAL - Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente instrumento de regulação coletiva de trabalho (AE), adiante designado por acordo, obriga por um lado, a AMBILITAL - Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM. empresa do setor empresarial local de gestão de resíduos que abrange geograficamente a área dos municípios associados da AMAGRA, a saber - Alcácer do Sal, Aljustrel, Ferreira do Alentejo, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines - adiante designada por empresa e por outro, a totalidade dos trabalhadores ao seu serviço ou a contratar futuramente, aqui representados pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

2- Para efeitos do número anterior serão abrangidos pelo presente acordo, a totalidade de trabalhadores ao serviço da empresa ou a contratar futuramente que se estima em 52 trabalhadores.

3- Para efeitos dos números anteriores, são considerados ao serviço da empresa, todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço desta, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente acordo entra em vigor efetivo em 12 de abril de 2019 e após assinatura entre a empresa e o STAL com efeitos retroativos a janeiro de 2019.

2- O acordo vigora pelo período de 12 meses, contados a partir de 12 de abril de 2019, findos os quais, sem prejuízo da manutenção em vigor das cláusulas de expressão pecuniária, caduca.

3- Sem prejuízo do número 1, a tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, ficando, atualizadas e garantidas

Cláusula 3.ª

Tabela salarial

1- A tabela salarial é atualizada em 78 € em todas as categorias e escalões com retroativos a 1 de janeiro 2019, e cujos valores expressos da retribuição base para todas as profissões e categorias profissionais constam do anexo I que faz parte integrante do presente acordo.

Cláusula 4.ª

Prémios

1- É atualizado e garantido prémio de incentivo de 70,00 € para todos os trabalhadores da empresa, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2019 para os trabalhadores que não auferiam prémio ou que auferiam prémio inferior ao agora fixado.

2- É pago no ano de 2019 e a título extraordinário um prémio de 850,00 € a todos os trabalhadores.

Ermidas Sado, 3, de maio de 2019.

Pela AMBILITAL - Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM.

Sr. José Alberto Candeias Guerreiro, na qualidade de presidente do conselho de administração e mandatário.

Sr. Ana Luísa Alferes Soares, na qualidade de vogal do conselho de administração e mandatária.

Pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Sr. Ricardo Jorge Oliveira Balona, na qualidade de membro da direção nacional e mandatário nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, número 2, alínea e) dos estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª